

A SITUAÇÃO DO SISTEMA PRISIONAL NACIONAL E DO SISTEMA PRISIONAL DA CIDADE DE PARAUNA – GOIÁS

THE SITUATION OF THE NATIONAL PRISON SYSTEM AND THE PRISON SYSTEM OF THE CITY OF PARAUNA – GOIÁS

OLIVEIRA, Luiz Paulo Alves de¹
PERES, Pascoal Machado²

RESUMO

Sabe-se, atualmente, que o Sistema Prisional brasileiro sofre inúmeros problemas estruturais e, assim, torna-se cada vez mais complexo a aplicabilidade das leis vigentes no que diz respeito aos direitos dos detentos, bem como manutenção da ordem, bem comum e diminuição dos índices de violência. No entanto, o Sistema Prisional, bem como o Estado acabam por esquecer os princípios da dignidade humana, para que todos os presos tenham garantia de situações adequadas até que sua condição seja julgada, assim, o processo de ressocialização torna-se ineficaz e fragmentado, não atingindo seus objetivos. O estudo tem como objetivo associar a realidade do sistema prisional brasileiro com o sistema prisional da cidade de Parauna – GO. Trata-se de uma revisão bibliográfica e através dela foi possível inferir sobre: os principais pontos negativos do sistema prisional brasileiro e local; os reflexos disso no dia-dia do detento; a importância da realização de atividades às quais podemos associar os problemas nacionais aos problemas locais e sobre o muito que precisa ser melhorado para que as leis vigentes sejam de fato aplicadas de maneira adequada.

Palavras-chave: Leis. Problemas Sociais. Sistema Prisional;

ABSTRACT

It is now known that the Brazilian prison system suffers from numerous structural problems and, thus, the applicability of existing laws with regard to the rights of detainees, as well as the maintenance of order, common good and diminution of violence. However, the prison system as well as the state end up forgetting the principles of human dignity, so that all prisoners are guaranteed adequate situations until their condition is judged and with this the process of resocialization becomes ineffective and not fragmented, reaching their goals. The study aims to associate the reality of the Brazilian prison system with the prison system of the city of Parauna - GO. It is a bibliographical review and through it it was possible to infer about: the main negative points of the Brazilian and local prison system; the reflections of it in the day-day of the prisoner; the importance of the realization of activities to which we can associate national problems with local problems and much that needs to be improved so that the current laws are actually properly applied.

Keywords: Laws. Prison system. Social Problems.

¹ Aluno do Curso de Formação de Praças da PMGO, Turma O Goiânia/GO, email: liizpaulo.21@hotmail.com

² Professor orientador: Aspirante da Academia da Polícia Militar de Goiás – CAPM email: pascoalmachado@hotmail.com

1. INTRODUÇÃO

O presente artigo científico buscou estudar a situação do sistema prisional brasileiro, associando os dados encontrados à realidade do sistema prisional da cidade de Paraúna – GO. Pois sabe-se que frente os inúmeros problemas estruturais, pelos quais passam o sistema penitenciário nacional, torna-se cada vez mais complexo a aplicabilidade das leis vigentes no que diz respeito aos direitos dos detentos, bem como manutenção da ordem, bem comum e diminuição dos índices de violência. No entanto, o sistema prisional bem como o Estado acabam por esquecer os princípios da dignidade humana, para que todos os presos tenham garantia de situações adequadas até que sua condição seja julgada e com isso o processo de ressocialização torna-se ineficaz e fragmentado, não atingindo seus objetivos.

Sabe-se que o sistema prisional, que deveria ser um mecanismo que habilita o apenado a retornar ao convívio social, não raras vezes funciona como escola do crime, isto devido à forma como o detento é tratado pelo Estado e pela sociedade. Vários fatores contribuíram para isso ao longo da história, para que chegássemos à situação atual do sistema prisional brasileiro.

O Sistema Prisional Brasileiro tem como objetivo a ressocialização do apenado, ou seja, proteger, reeducar e reintegrar o detento para o convívio em sociedade. Entretanto tem-se um Sistema já desacreditado perante a sociedade. Infelizmente esta é a realidade da maioria dos presídios brasileiros. Apesar dos déficits apresentados, o sistema penitenciário brasileiro, já progrediu bastante, porém o aumento da criminalidade que ocasionou o abarrotamento tem frustrado sua finalidade.

Observam-se, com isso, inúmeras dificuldades, para que o objetivo fim do referido Sistema seja alcançado, tais como a situação de abandono das instituições, a precariedade e o total descaso do Estado diante da situação em que chegamos hoje, onde os detentos são submetidos a condições subumanas, sem a mínima condição de higiene e conforto.

Fatores como a superlotação que proporciona a convivência de infratores que não aparentam um risco iminente à sociedade com criminosos perigosos, fator este que reflete na sociedade em forma de reincidência. A reincidência é um tema que causa muita polêmica, pelo alto índice em que ocorre.

O receio da sociedade para com o ex-detento é outro fator que contribui para a ocorrência da reincidência, de modo que este deve ser submetido a medidas de ressocialização enquanto recluso; tais como educação, a oportunidade de se conhecer um novo ofício, ser

auxiliado em uma nova jornada, e, mais do que isso, tratar a sociedade preconceituosa, que estigmatiza e rotula o indivíduo.

Para a estruturação deste trabalho, primeiramente, foram utilizadas obras bibliográficas retiradas de sites científicos confiáveis e correlacionados à análise do ambiente estudado. Inicialmente, pesquisou-se sobre a realidade e principais pressupostos teóricos e conceituais a respeito do sistema carcerário/penitenciário/prisional do Brasil, abordando seus objetivos, as leis que o regem bem como sua situação atual, logo após associou-se esses dados aos dados referentes ao sistema prisional da cidade de Paraúna – GO, a fim de observar semelhanças e singularidades com relação ao panorama nacional.

A exemplo do que ocorre no sistema prisional brasileiro, a cidade de Paraúna, no estado de Goiás não é diferente no que tange a superlotação, pois é um presídio construído com capacidade para 22 detentos hoje opera com uma população extra da mesma capacidade. Além da questão do alto índice de reincidência

Por fim, buscou-se detectar através da análise dos dados, abordar importância da realização de atividades às quais podemos associar os problemas nacionais aos problemas locais, objetivando não o esgotamento do tema, mas sim uma reflexão sobre os pontos negativos e o que precisa ser melhorado para que as leis vigentes sejam de fato aplicadas de maneira adequada

2. REVISÃO BIBLIOGRÁFICA

Desde o século XX, passou-se a construir lugares específicos para receber os criminosos, onde ocorreu uma melhora nas condições de vida destes detentos, que antes eram encarcerados e abandonados à própria sorte. A partir de então a pena começa a ser vista como a esperança de se combater a criminalidade dentro da estrutura social, porém logo surge o entendimento de que esse Sistema Prisional tinha em sua essência muito mais contras de que prós, como retrata Bitencourt (2004):

(...) atualmente predomina uma atitude pessimista, que já não tem muitas esperanças sobre os resultados que se possa conseguir com a prisão tradicional. A crítica tem sido tão persistente que se pode afirmar, sem exagero, que a prisão está em crise. Essa crise abrange também o objetivo ressocializador da pena privativa de liberdade, visto que grande parte das críticas e questionamentos que se fazem à prisão refere-se à impossibilidade – absoluta ou relativa – de obter algum efeito positivo sobre o apenado (p.471).

Assim, O sistema penitenciário brasileiro ao longo dos anos passou por várias transformações que acarretaram na sua progressiva evolução. Uma das maiores transformações dentro deste instituto se deu entre o século XIX E XX, com as propostas de concepções modernas de ressocialização para os homens criminosos, que segue em evolução até os dias atuais. No entanto, atualmente encontra-se passando por diversos problemas relacionados à falta de estrutura, gestões ruins, superlotação, diminuição da demanda de profissionais, dentre outros.

No Brasil, a execução penal é regida pela Lei nº 7.210, de 1984, denominada de Lei de execuções penais - LEP, a qual assegura os direitos fundamentais e busca garantir ao encarcerado o mínimo de dignidade, para tentar ressocializar o detento para o convívio em sociedade. Entretanto, tem-se um Sistema falho, possuindo como fator principal a falta de recursos, fato que acarreta a superlotação, as más condições das celas e falta de aparelhagem funcional a reintegração dos apenados.

As condições vivenciadas nas penitenciárias brasileiras acabam por ferir os direitos previstos no artigo 41 da Lei de Execução Penal:

Constituem direitos do preso:

I - alimentação suficiente e vestuário;

II - atribuição de trabalho e sua remuneração;

III - Previdência Social;

IV - constituição de pecúlio;

V - proporcionalidade na distribuição do tempo para o trabalho, o descanso e a recreação;

VI - exercício das atividades profissionais, intelectuais, artísticas e desportivas anteriores, desde que compatíveis com a execução da pena;

VII - assistência material, à saúde, jurídica, educacional, social e religiosa;

VIII - proteção contra qualquer forma de sensacionalismo;

IX - entrevista pessoal e reservada com o advogado;

X - visita do cônjuge, da companheira, de parentes e amigos em dias determinados;

XI - chamamento nominal;

XII - igualdade de tratamento salvo quanto às exigências da individualização da pena;

XIII - audiência especial com o diretor do estabelecimento;

XIV - representação e petição a qualquer autoridade, em defesa de direito;

XV - contato com o mundo exterior por meio de correspondência escrita, da leitura e de outros meios de informação que não comprometam a moral e os bons costumes.

XVI – atestado de pena a cumprir, emitido anualmente, sob pena da responsabilidade da autoridade judiciária competente.

De acordo com números disponibilizados MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL no ano de 2013 existia 469.546 encarcerados, pra um sistema que possui uma deficiência de demanda de vagas, tendo

ausência de aproximadamente 170.000 vagas. Segundo IBGE a população brasileira é de 189.612.814 habitantes, ou seja, para cada 100.000 habitantes há aproximadamente 247,68 presos, fator que explica a superlotação de um sistema prisional que se encontra sucateado e sem recursos para mudanças estruturais.

Diante de tantos problemas estruturais torna-se cada vez mais difícil a garantia da aplicação das leis vigentes no que diz respeito aos direitos dos detentos, bem como manutenção da ordem e bem comum. No entanto, o sistema prisional bem como o Estado por se preocuparem apenas com essa manutenção da ordem, acabam por esquecer os princípios da dignidade humana, para que todos os presos tenham garantia de situações adequadas até que sua condição seja julgada. Desse modo, Ribeiro (2009) afirma que quando isso acontece:

“[...] isto leva a mudança de visão acerca do preso, pois quando o próprio Estado esquece que o indivíduo preso é um cidadão que faz parte do mesmo, isto se reflete em toda sociedade, a qual passa a tratar o preso, mesmo depois de ter cumprido apenas, como não mais sendo este um cidadão”.

Portanto, frente a essa problemática torna-se difícil falar sobre ressocialização, haja vista que as condições mínimas não estão sendo asseguradas de maneira adequada. Para que isso ocorra torna-se fundamental que a instituição prisional penal, conforme a sua natureza, necessitará possuir em suas dependências locais e serviços objetivando assistência e a prevenção de agravos à saúde, educação, trabalho, prática de esportes e lazer (MACHADO, GUIMARÃES, 2014).

É preciso empreender esforços para que tal situação seja minimizada e com o passar do tempo tenhamos um sistema prisional com resultados promissores no que diz respeito a ressocialização, diminuição da criminalidade, bem como manutenção do bem comum. É necessária a construção de novas unidades penitenciárias, com finalidade de distribuir melhor a grande quantidade de encarcerados e, claro, solucionar várias outras dificuldades, tais como: a falta de assistência à saúde, proporcionar boas condições de higiene e alimentação, minimizando, assim, o surgimento e a transmissão de processos patológicos, muitas vezes não tratados e que levam óbito (MACHADO, GUIMARÃES, 2014).

3. RESULTADOS E DISCUSSÃO

3.1 O Sistema Penitenciário Nacional *versus* sistema prisional na Cidade de Parauna - GO

Com a análise das obras utilizadas pôde-se observar que o Sistema prisional brasileiro há muito tempo vem passando por dificuldades consideráveis no que concerne sua estrutura, investimento e gestão. Faz-se como uma das principais dívidas adquiridas pelo país, ou seja, encontra-se em uma situação de calamidade. Atualmente, as prisões e instituições de cárcere e custódia no Brasil tornaram-se um local onde se encontram milhares de pessoas amontoadas sem perspectivas de ressocialização, muito menos de reinserção social (ARAÚJO 2014).

Segundo dados do Ministério da Justiça considera-se que as condições em que vivem os encarcerados é sub-humanas, circunstâncias estas em que tais indivíduos são expostos a situações de violência, diversas doenças, falta de higiene, ou seja, convivendo como animais, um local onde eles mesmos determinam suas próprias leis, muitos se matam ou lideram rebeliões, fogem fazendo com que tal sistema fique cada dia pior (TARANTINI, 2009).

Dados do Ministério da Justiça, através do Departamento Penitenciário nacional de 2009 atestam que há aproximadamente 470 mil detentos e um déficit de aproximadamente 170 mil vagas nestas instituições, assim levando em consideração uma população nacional de mais de 189 milhões de pessoas, se fizermos a proporção para 100 habitantes temos uma população de encarcerados aproximadamente de 247,68 detentos (DEPEN, 2013).

A tabela abaixo, utilizando de dados disponibilizados do Ministério da Justiça, demonstra um pouco da realidade e do perfil do sistema carcerário nacional onde:

Tabela 1 – Estatísticas da população carcerária brasileira

População carcerária do Brasil em 2014	
574 mil presos	
Metade é reincidente	
10% estudam	
Aproximadamente 5% são analfabetos	
50% foram crimes contra o patrimônio	
23% crimes relacionados a drogas	

12% crimes contra a vida e costumes

Fonte: (Ministério da Justiça, 2013).

A partir da interpretação da tabela, consideram-se que de fato o sistema prisional brasileiro está superlotado, os métodos de ressocialização estão ineficazes, haja vista que muitos são reincidentes, que o grau de escolaridade é pequeno e em sua grande maioria relacionado à drogas ilícitas.

Ao analisar o estudo desenvolvido por Tarantini (2009), construiu-se o quadro com os diversos problemas identificados no sistema Prisional brasileiro.

Quadro 1 - Quadro de problemas vivenciados pelo Sistema Prisional brasileiro

PRINCIPAIS PROBLEMAS ENCONTRADOS:
<ul style="list-style-type: none"> • Espaço físico inadequado • Atendimento médico, odontológico e psicológico insatisfatório; • Direitos do preso tratados como liberalidades • Uma quantidade considerável de presos poderia estar nas ruas por causa da Progressão Penal ou pelo cumprimento da pena • Falta de acesso efetivo à Justiça ou Defensorias Públicas; • Segurança Pública não consegue inibir as atividades do crime organizado que consegue orquestrar diversas atividades retaliativas junto à sociedade, como o ataque ordenado contra policiais, fechamento de comércio e escolas, execuções sumárias, paralisação dos transportes coletivos e atentados a prédios públicos; • Tortura e maus-tratos, corrupção, negligência e outras ilegalidades praticadas pelos agentes públicos, além da conivência destes às movimentações que redundavam em fugas e rebeliões, inclusive com saldo em mortes de presos • Incapacidade da Segurança Pública em manter a ordem e aplicar a lei com rigor sem desrespeitar os Direitos Humanos dos apenados bem como incapacidade em cumprir as normas firmadas nos acordos internacionais, os quais o Brasil é signatário • Rebeliões e atentados frequentes nas prisões; • Entrada de materiais proibidos que dão apoio ao crime dentro e fora da prisão, tais como aparelhos celulares e armas brancas • Estado não consegue aplicar a tecnologia existente de forma a prevenir ou combater o crime, tais como Bloqueador de Radiofrequencia, Raio X, e Detector de Metais.

Fonte: (TARANTINI, 2009).

Outros dados disponibilizados pelo Ministério da Justiça através do Departamento Penitenciário Nacional mostram por outro ângulo a problemática do Sistema Carcerário Brasileiro, Assim temos:

Tabela 2 – Dados da população Carcerária nacional por estado.

região	quantidade de detentos no sistema penitenciário brasileiro (mil pessoas)	déficit de vagas no sistema penitenciário (mil vagas)	população brasileira (milhões de habitantes)
Norte	37	13	17
Centro-oeste	51	24	15
Nordeste	94	42	55
Sudeste	306	120	85
Sul	67	16	28
total	555	215	200

Ministério da Justiça — Departamento Penitenciário Nacional — Sistema Integrado de Informações Penitenciárias – InfoPen, Relatório Estatístico Sintético do Sistema Prisional Brasileiro, dez./2013. Internet: <www.justica.gov.br> (com adaptações).

Considera-se, dessa forma, que as Regiões Sudeste e Nordeste lideram o *ranking* dos Estados com maior déficit de vagas e superpopulação carcerária no país. A região Centro-oeste encontra-se na quarta posição e individualmente o estado de Goiás ocupa a 12ª posição nacional em termos de déficit de vagas e superpopulação de detentos.

Segundo dados da Secretaria de Segurança Pública e Administração Penitenciária da cidade de Paraúna – GO a população Carcerária é:

Quadro 2 – Total De Presos No Estabelecimento no mês de março de 2018

DESCRIÇÃO	QUANT. QUANTO A SEXO.		TOTAL
	MASCULINO	FEMININO	
Regime Provisório	20	0	20
Regime Fechado	27	00	27
Regime Semiaberto	12	00	12
Regime Aberto	07	00	07
Restrição de finais de semana	00	00	00
TOTAL	63	0	63

Fonte: (Secretaria de Segurança Pública e Administração Penitenciária, Goiânia– GO, 2018)

No que tange o Sistema Prisional da Cidade de Paraúna – GO, infere-se que há uma instituição carcerária com capacidade para 22 detentos, onde opera com a capacidade máxima e ultrapassando a mesma, pois abriga no momento 63 detentos, e, possui taxa de reincidência alta, pois 13 dos 63 são reeducandos. Segundo o gráfico acima pode-se inferir que exclusivamente são presos do sexo masculino, onde: 20 detentos estão no regime provisório, 27 no regime fechado; 12 no semiaberto e 7 no abeto.

Quadro 3 – Total De Presos e os respectivos artigos em que se enquadram

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	ARTIGOS
Regime Provisório	20	121,180,157,121/213,732/735 P.A,121 C/C 14, 33, 180/311
Regime Fechado	27	121,180,157,121/14,732/735, 180/157, 155, 213
Regime Semiaberto	12	121,180,157,121/14, 155, 213, 244, 33, 217
Regime Aberto	07	121
Restrição de finais de semana	00	00
TOTAL	63	63

Fonte: (Secretaria de Segurança Pública e Administração Penitenciária, Goiânia– GO, 2018)

Sobre os artigos aos quais foram reclusos os detentos de Paraúna, infere-se que no que tange o Regime Provisório, a maioria estão reclusos devidos os artigos 121 que se refere à morte/ homicídio, roubo e/ou pensão alimentícia, receptação, estupro e muitos se enquadraram em mais de um artigo. No que se refere ao semiaberto, além dos artigos já descritos, anteriormente, observou-se a ocorrência de infrações, tais como: furto e abandono material e no regime aberto, apenas indivíduos que estão “detidos” pelo artigo 121 do Código, que diz: “Matar alguém: Pena de reclusão que varia de 6 à 20 anos”

Desse modo, pode-se observar o perfil do detento da Cidade de Paraúna – GO, sendo assim de suma relevância para a adoção de novas medidas que visam a garantia de melhores condições aos presos para que possam se reeducarem e saírem livres para a sociedade.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Sistema Penitenciário nacional encontra-se em condições precárias, no decorrer da construção desse estudo e análise bibliográfica pôde-se considerar que o mesmo se tornou um lugar onde são produzidos mais e mais crimes a cada dia, pois os principais motivos pelos

quais o Sistema Prisional foi criado que é reeducar, ressocializar e reinserir os detentos na sociedade outra vez, bem como garantir a aplicabilidade das leis vigentes, não estão sendo executados em sua totalidade e de maneira eficaz.

Como visto, anteriormente, é um Sistema que vem passando por diversas dificuldades e ao longo dos anos tem sofrido com falta de estrutura, financiamento e gestões ruins, que o deixaram mais precário. As condições em que os detentos se encontram são sub-humanas e repletas de situações de violência, doenças e higiene precária, ou seja, em um local tão repleto de pontos negativos que fica difícil discutir e pensar no processo de ressocialização e/ou reinserção desse detento na sociedade, uma vez que o referido sistema tem funcionado mais como uma “maquina de fabricar criminosos” do que reeducandos. Desse modo, podemos observar as inúmeras rebeliões e fugas em massa que ocorrem todos os anos dos presídios brasileiros.

A falta de investimentos em educação, combate a violência fazem com que a criminalidade atinja índices alarmantes em nossa sociedade e, assim, as pessoas vivem com medo e passam a desacreditar na eficácia das autoridades. Torna-se necessário o investimento em novas medidas de combate a violência e que, estas, sejam eficazes para, assim, proteger os indivíduos e asseguram aos detentos boas condições de reinserção social.

Com isso, observou-se também, que a realidade de tal sistema é difícil e são necessárias atitudes imediatas de mudança, visto que, um sistema que oferece aproximadamente 170 mil vagas para seus detentos, abrigue pouco menos que 250 mil, ou seja, locais superlotados, com pouca estrutura o que dificulta, ainda, mais a implementação de medidas e leis eficazes.

Partindo dessa ideia, observa-se que o próprio Estado se faz negligente, frente essa realidade estereotípica, portanto, em curto prazo é preciso a construção de mais instituições presidiárias e a elaboração e implementação de medidas ressocializadoras eficazes em médio e longo prazo, haja vista que estas demandam mais detalhes em sua estruturação, detalhes estes que vão desde contratação de pessoal especializado à elaboração de ideias inovadoras para o combate à violência e criminalidade.

Quando tais dados são voltados ao âmbito local, especialmente a cidade de Paraúna – GO, não se percebe realidade muito diferente, haja vista que sofre com vários dos mesmos problemas que o Sistema carcerário nacional, tais como superlotação, alta reincidência dentre os detentos, criminalidade cada dia mais crescente, fato observado nos artigos em que os presos são enquadrados, bem como a deficiência de estrutura física para abrigar a quantidade de presos que abriga.

Assim, considera-se que os problemas vivenciados em âmbito nacional são refletidos também em âmbito local, dessa forma, é preciso que haja mudança na maneira de gerir tais instituições em ambos os níveis, adequando as medidas às necessidades específicas e cada ambiente, para que assim o processo de minimização da criminalidade/violência seja eficaz. É necessário que a médio e longo prazo, também, sejam abertos mais espaços de discussão sobre tal temática nos ambientes educacionais, e que possam ser aberto às famílias e sociedade em geral, para que haja conscientização dos futuros cidadãos, que os mesmos aprendam desde cedo sobre as situações de respeito mútuo, ao próximo e sobre as noções de segurança social, por que só através de uma educação de qualidade poderemos, futuramente, ter mais cidadãos de bem, ao invés de criminosos perigosos.

REFERÊNCIAS

_____. Associação Brasileira de Normas Técnicas. **NBR 10520**. Informação e documentação – Citações em documentos – Apresentação. Rio de Janeiro, Agosto de 2002. 7p.

_____. Associação Brasileira de Normas Técnicas. **NBR 14724**. Informação e documentação – Trabalhos acadêmicos – Apresentação. Rio de Janeiro, dezembro de 2005. 13p.

_____. Associação Brasileira de Normas Técnicas. **NBR 6024**. Informação e documentação – Numeração progressiva das seções de um documento escrito – Apresentação. Rio de Janeiro, Maio de 2003. 3p.

ABNT. Associação Brasileira de Normas Técnicas. **NBR 6023**. Informação e documentação – Referências – elaboração. Rio de Janeiro, Agosto, 2002. 24p.

ARAUJO, C. **Sistema Prisional Brasileiro: A busca de uma solução inovadora**. Migalhas, 2014. Fonte: <http://www.migalhas.com.br/dePeso/16,MI197374,81042-Sistema+Prisional+Brasileiro+A+busca+de+uma+solucao+inovadora> Acesso: 10/04/2018.

BITENCOURT, C. R. **Falência da pena de prisão: causas e alternativas**; 3ª Ed.; Wilson Donizeti Liberati; 7ª ed.; São Paulo, Saraiva, 2004.

BRASIL. **Constituição Federal (1988)**. Constituição da República Federativa do Brasil. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm. Acesso 10/04/ 2018.

BRASIL. **Lei de execução penal. Lei nº 7210 de 11 de julho de 1984**. Fonte: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210.htm Acesso em: 10/04/2018, Brasília: DF: Senado Federal, 1988.

DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL (DEPEN) – MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. **Sistema Integrado de Informações Penitenciárias – InfoPen, Relatório**

Estatístico Sintético do Sistema Prisional Brasileiro. Fonte: www.justica.gov.br. Acesso: 10/04/2018.

GOIÁS. SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA. Superintendência Executiva de Administração penitenciária. Relatório Mensal – População Carcerária, Unidade prisional Paraúna – GO. Paraúna/ Goiás, abril de 2018.

MACHADO, N. O; GUIMARÃES, I. S. **A Realidade do Sistema Prisional Brasileiro e o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana.** Revista Eletrônica de Iniciação Científica. Itajaí, Centro de Ciências Sociais e Jurídicas da UNIVALI. v. 5, n.1, p. 566-581, 1º Trimestre de 2014. Disponível em: www.univali.br/ricc - ISSN 2236-5044. Acesso em: 01/03/2018.

RIBEIRO, J.A. **Liberdade e cumprimento de pena de presos no sistema carcerário paranaense. 2009.** Disponível em: <http://revistavisaojuridica.uol.com.br/advogados-leis-jurisprudencia/59/sistema-carcerario-brasileiro-a-ineficiencia-as-mazelas-e-o-213019-1.asp> <acesso em 19 de janeiro de 2018 as 16h45min>. Acesso em:01/03/2018.

TARANTINI JR, M. **O sistema prisional Brasileiro,** 2003. Fonte: <http://portal.estacio.br/media/1734/artigo-sistema-prisional-brasileiro-pseudonimo-mtjr-penal-1.pdf> Acesso em: 01/03/2018.